



ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO SME

RESOLUÇÃO SME Nº 004, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Unidades de Ensino na Rede Municipal da Secretaria de Educação de Frei Inocência Minas Gerais (SMEFI/MG).

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FREI INOCÊNCIA**, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento à demanda existente, à expansão do ensino, ao funcionamento regular das Unidades de Ensino e tendo em vista a legislação vigente,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Compete ao Diretor ou Coordenador da Unidade de Ensino, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução, os anexos e as instruções complementares.

Art. 2º - Compete ao Diretor/Coordenador conferir a autenticidade e a exatidão da documentação da Unidade de Ensino, referendando-a antes de seu encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação (SME).

§1º - Compete à equipe gestora, estabelecer critérios complementares para atribuição de turmas, aulas, turnos e funções e composição de cargos aos servidores efetivos, estabilizados e contratados, conforme orientações complementares estabelecidas pela Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica da SEE/MG.

§2º - Na Unidade de Ensino onde há servidor efetivo em Ajustamento/Readaptação Funcional, o Diretor de Escola Municipal deverá:

I - Definir com o servidor, no prazo máximo de 10 dias após a emissão do extrato de laudo, as atividades que este deverá exercer, observando o cumprimento da carga horária completa de seu respectivo cargo, as restrições constantes no laudo médico oficial, as necessidades da Unidade de Ensino, o grau de escolaridade, a experiência do servidor.

II - Acompanhar diariamente o desenvolvimento das atividades do servidor em Ajustamento/Readaptação Funcional, realizando ajustes ou redefinição de atividades.

§3º - A substituição aos servidores em Ajustamento/Readaptação Funcional somente será aplicada aos Professores de Educação Básica (PEB) e aos Especialistas em Educação Básica (EEB), quando necessário.

§4º - O EEB e o PEB, em Ajustamento/Readaptação Funcional, cumprirão a carga horária completa de seu cargo podendo exercer atividades que respeitem as restrições médicas constantes no extrato de laudo, na Unidade de Ensino.

Art. 3º - A Educação Física é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo facultativo ao estudante nas situações estabelecidas na Lei Federal nº 10.793/2003.

§1º - Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o componente curricular de Educação Física será ministrado por docente habilitado, de acordo com a Lei Estadual nº 17.942/2008, e, na falta de profissional habilitado para contratação temporária, as aulas serão ministradas, abrangendo práticas socioeducativas diversas desenvolvidas no âmbito do desporto educacional, pelo próprio PEB - Regente de Turma, que fará jus ao recebimento adicional da carga horária ministrada.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE ESCOLA SEÇÃO I - DA CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA

Art. 4º - Conforme dispõe a Lei Municipal nº 911/2019, a carga horária semanal de trabalho correspondente a um cargo de PEB, com jornada de 25 (vinte e cinco) horas compreende:

I - 16 (dezesseis) horas e 40 minutos, semanais destinadas à docência (equivalente $\frac{2}{3}$ da ch Lei nº 11.738/08);

II - 8 (oito) horas e 20 minutos ($\frac{1}{3}$ da ch semanais destinadas a atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:

a) 4 (quatro) horas semanais em local de livre escolha do professor;

b) 4 (quatro) horas semanais na própria Unidade de Ensino ou em local definido pela direção, sendo até duas horas semanais dedicadas a reuniões.

Art. 5º - O PEB cumprirá a carga horária, de acordo com cada função exercida, conforme tabela do ANEXO I desta Resolução.



Art. 6º - O EEB cumprirá a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, no exercício de suas atribuições, inclusive no planejamento e execução do acompanhamento das atividades extraclasse de caráter coletivo.

Parágrafo único. O EEB sujeito à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ocupará duas vagas e cumprirá sua jornada em dois turnos de 4 (quatro) horas que coincidirão, obrigatoriamente, com os turnos de funcionamento da escola, não podendo ser computado o intervalo entre os turnos.

Art. 7º- Ao servidor na função de Vice-diretor, deverá ser atribuída a função ou aulas do seu Regime Básico no turno em que atuará na Vice-direção, respeitando os critérios pré-estabelecidos para atribuição de aulas.

Art. 8º - O Assistente Técnico de Educação Básica (ATB) e o Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB) deverão cumprir a carga horária de 40 (trinta) horas semanais, conforme estabelece o artigo 29 da Lei Municipal nº 911/2019.

Art. 9º - A composição/agrupamento de aulas para a formação dos cargos do PEB Regente de Aulas (Tempo Integral) será organizada pelo Diretor escolar, conforme a conveniência pedagógica e em observância à titulação dos professores, preferencialmente no mesmo turno, com as aulas existentes nos componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB), podendo constar aulas dos Itinerários Formativos/Atividades Integradoras e demais componentes, observadas as habilitações correlatas.

SEÇÃO II - DA ATRIBUIÇÃO DE CARGOS, COMPOSIÇÃO/AGRUPAMENTO DE AULAS, TURMAS, TURNOS E FUNÇÕES

Art. 10 - A atribuição da composição/agrupamento de aulas, cargos, turmas, turnos e funções aos servidores ocupantes de cargo efetivo e de função pública decorrente de estabilidade, nos termos do artigo 19 do ADCT - CF/1988, registrada obrigatoriamente em ata, deverá observar sucessivamente: I - O cargo;

II - A titulação;

III - A data da última lotação na Unidade de Ensino/SME;

IV - Os critérios complementares, validados pela SME.

§1º - Ocorrendo empate na aplicação do disposto no caput deste artigo, será dada preferência, sucessivamente, ao servidor com:

I - Maior tempo de serviço na função na Unidade de Ensino;

II - Maior tempo de serviço na função na Rede Municipal de Ensino;

III - Idade maior.

§2º - O tempo a ser computado para efeito do disposto no Inciso I do §1º é o tempo de serviço na função, na Unidade de Ensino/SME, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade e/ou da última movimentação ocorrida.

Art. 11 - A atribuição da composição/agrupamento de aulas entre os professores efetivos deve ser feita no limite da carga horária obrigatória do Regime Básico do PEB, evitando o fracionamento de cargos, devidamente registrada em ata, observando-se sucessivamente:

I - O professor efetivo com formação especializada, nos termos da legislação vigente, poderá atuar nas funções para atendimento à Educação Especial, em Unidade de Ensino com vaga disponível, sucessivamente, nas seguintes situações:

II - Servidor efetivo excedente nomeado para o cargo de Regente de Turma;

III - Professor efetivo em situação de excedência na escola;

IV - Professor efetivo excedente da localidade;

§1º - A direção da Unidade de Ensino deverá cientificar a SME sempre que houver servidor excedente, para que esta proceda o remanejamento.

§2º - Todo processo de atribuição de aulas/funções aos servidores efetivos e/ou contratados temporários deverá ser obrigatoriamente registrado em ata e arquivado na Unidade de Ensino e, consecutivamente à SME.

Art. 12 - Deverá ser remanejado imediatamente para outra Unidade de Ensino da localidade o professor ao qual não for atribuída regência de turma ou de aulas, função de Professor para Ensino do Uso da Biblioteca Mediador de Leitura, ou outras atribuições específicas do cargo em projetos autorizados pela SME/MG, na Unidade de Ensino de lotação.

§1º - Caberá à SME proceder a movimentação dos servidores por remanejamento, em observância às normas vigentes.

§2º - A direção da Unidade de Ensino deverá informar à SME os nomes dos servidores efetivos ou estabilizados que extrapolam o quantitativo necessário ao funcionamento da escola especificando cargo, titulação, carga horária, habilitação ou qualificação, data de lotação na escola e função exercida, enquanto aguardam o remanejamento.

Art. 13- Aos servidores das demais carreiras dos Profissionais de Educação Básica excedentes na Unidade de Ensino de exercício, aplica-se o disposto no artigo anterior.



Art. 14 - A SME deverá convocar o professor parcialmente excedente para assumir, em outra Unidade de Ensino, a composição/agrupamento das aulas necessárias ao cumprimento de sua carga horária obrigatória, observados os seguintes requisitos:

I - A composição/agrupamento conforme a titulação do cargo;

II - A composição/agrupamento para o qual o professor possua habilitação específica e formação especializada;

III - Outra Unidade de Ensino da mesma localidade.

§1º - Compete à SME assegurar a compatibilidade dos horários para o deslocamento entre as Unidades de Ensino.

§2º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput, o professor será lotado na Unidade de Ensino em que assumir maior número de aulas e sua frequência será informada mensalmente pela outra Unidade de Ensino, para fins de pagamento e garantia de regularidade de sua situação funcional.

Art. 15 - As aulas que, por exigência curricular, ultrapassem o limite do regime básico do cargo, devem ser atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo professor regente de aulas, com pagamento adicional, enquanto permanecer nessa situação, com a devida repercussão na carga horária destinada às atividades extraclasse.

§1º - A carga horária do PEB Regente de Turma e das funções de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas, Intérprete de Libras e Guia Intérprete que exceda 16 (dezesseis) horas semanais deve ser computada como exigência curricular, com a devida repercussão na carga horária destinada às atividades extraclasse.

§2º - Ao assumir exigência curricular, o professor fará jus ao Adicional por Exigência Curricular (AEC).

§3º - O AEC será pago durante as férias regulamentares, com base na média dos valores percebidos a esse título no ano anterior.

SEÇÃO III - DA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR EFETIVO

Art. 16 - Após a atribuição da composição/agrupamento de aulas, as aulas assumidas em caso de cargo vago e no mesmo componente curricular da titulação do cargo do professor habilitado passarão a integrar a carga horária semanal do professor, sem ultrapassar o limite de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo formalizada mediante requerimento e publicação de ato próprio.

§1º - Em caso de vacância, as aulas que surgirem durante todo o ano letivo deverão ser oferecidas aos professores efetivos, observada a conveniência pedagógica, com o devido registro em ata, antes da disponibilização da vaga para contratação temporária.

§2º - A ampliação da carga horária não poderá ser reduzida após a alteração referida no caput deste artigo, salvo na remoção e na mudança de lotação, com a expressa aquiescência do professor, hipótese em que a remuneração será proporcional à nova carga horária.

§3º - Ocorrendo empate na aplicação do disposto no caput deste artigo, será dada preferência, sucessivamente, ao servidor com:

I - Maior tempo de serviço na função, na Unidade de Ensino;

II - Maior tempo de serviço na função, na Rede Municipal de Ensino;

III - Idade maior.

§4º - O tempo a ser computado para efeito do disposto no Inciso I do §3º deste artigo é o tempo de serviço na função, na Unidade de Ensino, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade e/ou da última movimentação ocorrida.

Art. 17 - É vedada a ampliação de carga horária do professor que se encontra nas seguintes situações:

I - Afastamentos legais;

II - Ajustamento/Readaptação funcional;

III - Com aulas decorrentes de desenvolvimento de projetos, ainda que autorizados pela SME/MG.

SEÇÃO IV - DA EXTENSÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR EFETIVO

Art. 18 - A carga horária semanal de trabalho do PEB Regente de Turmas/Aulas, efetivo, poderá ser acrescida de até 15 (quinze) horas aula, para ministrar as aulas da composição/agrupamento do componente curricular para o qual seja habilitado na Unidade de Ensino onde está em exercício, devendo todo o processo ser registrado em ata.

Art. 19 - A extensão de carga horária será concedida ao PEB Regente de Aulas, a cada ano letivo, e cessará, imediatamente, quando ocorrer:



- I - Desistência do servidor;
- II - Redução do número de turmas ou de aulas na Unidade de Ensino em que estiver atuando;
- III - Retorno do titular, quando a extensão resultar de substituição;
- IV - Provimento do cargo;
- V - Movimentação do professor;
- VI - Afastamento legal superior a 30 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não, exceto quando se tratar de Licença Maternidade/Licença Paternidade;
- VII - Resultado insatisfatório na Avaliação de Desempenho Individual, nos termos da legislação específica
- VIII – Requisição das aulas por professor efetivo habilitado no componente curricular específico, quando assumidas por docente não habilitado;
- IX – Ocorrência de faltas, em número superior a 10% (dez por cento) da carga horária mensal de trabalho do professor, incluída a extensão, excetuadas as faltas ou motivadas por licença denegada.

§1º - A desistência do professor, quando ocorrer, abrangerá a totalidade das aulas assumidas como extensão de carga horária, exceto as que constituem exigência curricular.

§2º - O professor com extensão de carga horária não obrigatória que desejar se afastar por motivo de férias prêmio por período superior a 1 (um) mês no ano, deverá, antes do afastamento, formalizar a desistência da extensão e, ao retornar do afastamento, poderá candidatar-se para assumir a composição/agrupamento de aulas que surgir para extensão.

§3º - Na hipótese do inciso VII deste artigo, somente poderá ocorrer nova atribuição de extensão de carga horária, quando o professor apresentar resultado satisfatório em período avaliatório subsequente.

§4º - Na ocorrência das hipóteses previstas nos Incisos I e IX deste artigo, o professor somente poderá concorrer à extensão de carga horária no ano subsequente.

CAPÍTULO III - DA DIREÇÃO, DA VICE-DIREÇÃO E DO SECRETÁRIO ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO

Art. 20 - A carga horária de trabalho do Diretor é de 40 (quarenta) horas semanais, exercida em regime de dedicação exclusiva por PEB ou EEB, ocupante de cargo efetivo ou de função pública decorrente de estabilidade nos termos do artigo 19 do ADCT - CF/1988 ou contratado do Quadro do Magistério, vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer ente da Federação.

Art. 21 - A função de Vice-diretor, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, é exercida por PEB ou EEB, ocupante de cargo efetivo ou de função pública decorrente de estabilidade nos termos do artigo 19 do ADCT - CF/1988.

§1º - O Vice-diretor cumprirá sua carga horária em todos os dias da semana, nos turnos e horários definidos pela gestão escolar, sem fracionamento da carga horária de trabalho diária, visando atender o regular funcionamento da Unidade de Ensino.

Art. 22 - Nos afastamentos do Diretor da Unidade de Ensino por até 30 (trinta) dias, responderá pela direção um Vice-diretor e, na falta deste, um EEB, sem alteração da carga horária do cargo de origem e sem remuneração adicional.

§1º - No afastamento superior a 30 (trinta) dias ou na vacância do cargo, responderá pela direção um Vice diretor e, na falta deste, um EEB, sem alteração da carga horária do cargo de origem e sem remuneração adicional até o provimento do cargo.

Art. 23 - Será destituído do cargo/função o Diretor da Unidade de Ensino, o Vice-diretor e o Secretário de Escola que:

- I - Afastar-se do exercício por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não, exceto para usufruto de férias regulamentares, férias-prêmio no limite de 1 (um) mês, recessos escolares, licença para tratamento de saúde, licença maternidade, paternidade e participação em cursos e/ou outras atividades convocadas e/ou autorizadas pela SEE/MG;
- II - Candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica.

Art. 24 - O Diretor de Unidade de Ensino deverá dar cumprimento à Lei nº 911/2019, e resoluções correlatas, verificar, bimestralmente, a frequência regular de alunos para dimensionar as turmas e processar ajustes no Quadro de Pessoal.

Art. 25 - É responsabilidade do Diretor de Unidade de Ensino:

- I - Cumprir e fazer cumprir o calendário escolar;
- II - Dimensionar o Quadro de Pessoal da escola em estrita observância ao disposto nesta Resolução;
- III - Promover o aproveitamento de todo servidor efetivo e estabilizado;
- IV - Dispensar o servidor cuja contratação temporária não mais se justificar;
- VI - Cientificar a Secretaria Municipal de Educação, sistemática e tempestivamente, sobre as alterações ocorridas na Unidade de Ensino;



CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Caberá pedido de reconsideração contra as decisões administrativas referentes à aplicação do disposto nesta Resolução, observado o seguinte:

I - O pedido, contendo fundamentação clara e sucinta, será dirigido à autoridade que proferiu a decisão e deverá ser protocolado na unidade respectiva, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

II - A autoridade administrativa que receber o pedido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente;

III - Da decisão proferida caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

IV- A decisão definitiva será comunicada, formalmente, ao requerente em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será considerado quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado.

Art. 27 - As situações excepcionais e os casos omissos deverão ser analisados pelo Diretor da SRE e encaminhados à consideração da SME/MG.

Art. 28- Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Resolução.

Art. 29- Esta Resolução entra em vigor em 01/01/2025 e revoga:

I - Resolução SME nº 001/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Frei Inocência, aos 16 de dezembro de 2024.

ALINE LOURENÇO DUARTE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I
CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB)

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA DO CARGO	CARGA HORÁRIA NA DOCÊNCIA	HORAS ATIVIDADES EXTRACLASSES		CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	OBSERVAÇÕES
			DEFINIDO PELA DIREÇÃO	LIVRE ESCOLHA			
PEB Regente de Turma	25h	RB – 16h	4h	4h	24h	108h	Atuação 20h semanais na regência, cumprindo o disposto na Lei 9.394/96, na inexistência do PEB – Educação Física Aplica-se na existência do PEB – Educação Física (habilitado)
		EC – 4h	1h	1h	6h	27h	
		EC – 2h	30min	30min	3h	14h	
PEB Regente de Aulas	25h	16h	4h	4h	24h	108h	Poderá ter a carga horária obrigatória do cargo acrescida por aulas assumidas como Exigência Curricular e/ou Extensão de Jornada
PEB Ajustamento / Readaptação Funcional, nos termos da Resolução	25h	-	-	-	24h	108h	Cumprirá 24h semanais no exercício das atividades definidas conforme Guia do Servidor em Ajustamento/Readaptação Funcional
PEB para o Ensino do Uso da Biblioteca - Mediador de Leitura	25h	24h	-	-	24h	108h	Cumprirá 24h semanais no exercício das atividades desenvolvidas na Biblioteca
PEB – Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas, Intérpre Intérprete de Libras, Guia Intérprete	25h	RB – 16h	4h	4h	24h	108h	Atuação 20h semanais na regência, cumprindo o disposto na Lei nº 9.394/96, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental
		EC – 4h	1h	1h	6h	27h	
		EC – 2h	30m	30m	3h	14h	
PEB – Orientador de Aprendizagem	24h	16h	4h	4h	24h	108h	Atenderá à demanda observando o limite máximo de 16h de interação com os alunos
PEB – Afastado da docência	24h	-	-	-	24h	108h	Cumprirá na Unidade de Ensino a carga horária integral do cargo de que é detentor
PEB – Totalmente excedente	24h	-	-	-	24h	108h	Cumprirá a carga horária semanal do cargo exercendo atividades atribuídas pela direção da Unidade de Ensino, conforme orientações da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica.

Legenda:

RB = Regime Básico

EC = Exigência Curricular



ANEXO II
CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS E DEFINIÇÃO
DO QUADRO DE PESSOAL DAS UNIDADES DE ENSINO

1 - A ENTURMAÇÃO OBSERVARÁ OS SEGUINTE PARÂMETROS LEGAIS:

Os parâmetros de organização dos grupos de crianças na educação infantil devem considerar o seguinte número de crianças, por professor (Resolução CEE nº 472/2019):

- I. crianças de 0 a 12 meses – até 8 (oito) crianças;
 - II. crianças de 1 a 2 anos (13 meses a 24 meses) – até 12 (doze) crianças;
 - III. crianças de 2 a 3 anos (25 meses a 36 meses) – até 15 (quinze) crianças;
 - IV. crianças de 3 a 4 anos (37 meses a 48 meses) – até 20 (vinte) crianças;
 - V. crianças de 4 a 5 anos (49 meses a 60 meses) – até 20 (vinte) crianças;
 - VI. crianças de 5 a 6 anos e 8 meses (61 a 80 meses) – até 25 (vinte e cinco) crianças.
- nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 5 a 25 alunos por turma
 - nos Anos Finais do Ensino Fundamental: 10 a 35 alunos por turma;
 - na Educação Especial: 8 a 15 alunos por turma;
 - na Educação de Jovens e Adultos (anos iniciais do EF): 10 a 30 alunos por turma;

ENSINO REGULAR:

2.1.1 - Diretor: 1 diretor para cada Unidade de Ensino.

2.1.2 - Vice-diretor:

Para a quantificação deve ser observada a tabela a seguir:

Tabela 1 - Quantidade de vice-diretor(es) para o Ensino Regular, por número de matrículas e turnos			
NÚMERO DE MATRÍCULAS	NÚMERO DE TURNOS		
	1 turno	2 turnos	3 turnos
101 a 199	0	0	1 Vice-diretor
200 a 400	0	1 Vice-diretor	1 Vice-diretor
401 a 500	1 Vice-diretor	1 Vice-diretor	1 Vice-diretor
501 a 700	1 Vice-diretor	1 Vice-diretor	2 Vice-diretores
701 a 950	1 Vice-diretor	2 Vice-diretores	3 Vice-diretores
951 a 1350	1 Vice-diretor	2 Vice-diretores	3 Vice-diretores
1351 a 1850	1 Vice-diretor	3 Vice-diretores	3 Vice-diretores
1851 a 2450	1 Vice-diretor	3 Vice-diretores	4 Vice-diretores
Acima de 2450	1 Vice-diretor	4 Vice-diretores	5 Vice-diretores

2.1.3 - Secretário de Escola:

1 Secretário para cada Unidade de Ensino.

a) O cargo comissionado de Secretário de Escola, com carga horária de 40 horas semanais, será exercido por:

Professor de Educação Básica (PEB), ocupante de cargo efetivo ou de função pública decorrente de estabilidade nos termos do artigo 19 do ADCT - CF/1988 ou;

Assistente Técnico de Educação Básica (ATB), Assistente de Educação (ASE), Analista de Educação Básica (AEB) ou; Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB), ocupante de cargo efetivo ou de função pública decorrente de estabilidade nos termos do artigo 19 do ADCT - CF/88.

2.1.4 - Especialista em Educação Básica (EEB):

a) Para a quantificação de Especialista em Educação Básica, deverá ser considerado cumulativamente o número total de turmas e matrículas da Unidade de Ensino, observando o parâmetro abaixo, independentemente do número de turnos.

Tabela 2 - Quantidade de EEB, por matrícula e por turmas		
TURMAS	MATRÍCULAS	QUANTITATIVO
até 10	até 300	1
de 11 a 20	de 301 a 600	2
de 21 a 30	de 601 a 900	3
de 31 a 40	de 901 a 1200	4
de 41 a 50	de 1201 a 1.500	5
de 51 a 60	de 1.501 a 1.800	6
de 61 a 70	de 1.801 a 2.100	7



2.1.5 - Professor Para Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura:

Deverá ser observada a tabela a seguir, que considera o número de turmas e o número de turnos. Considera-se turno, para a definição do quantitativo de PEUB, aquele que contar com o mínimo de 60 matrículas.

TURMAS	TURNOS		
	1 turno	2 turnos	3 turnos
Até 30	1	2	3
31 a 60	2	2	3
Acima de 60	2	3	5

As vagas para a função de Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura serão preenchidas, observando-se os seguintes critérios de prioridade:

- Professor regente de turma, prioritariamente que possua curso superior de Biblioteconomia;
- Professor efetivo ou estabilizado regente de turma (deverá apresentar um projeto anual promovendo incentivo à leitura/intervenção pedagógica).

Observação: as vagas assumidas por professores regentes de turma efetivos far-se-á o RODÍZIO a cada ano.

2.1.6 - Assistente Técnico de Educação Básica – ATB:

- a) Para a quantificação do Assistente Técnico de Educação Básica – ATB, deve ser considerado o quantitativo da tabela a seguir, que será aplicada por Unidade de Ensino.

MATRICULAS	QUANTITATIVO
Até 300	2
301 a 450	3
451 a 600	4
601 a 800	5
801 a 1.000	6
1.001 a 1.200	7
1.201 a 1.400	8
1.401 a 1.600	9
1.601 a 1.800	10
1.801 a 2.000	11
2.001 a 2.200	12
2.201 a 2.400	13
2.401 a 2.600	14
Acima de 2.600	15

2.1.6 - Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB):

- a) Para a quantificação do Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB), será autorizado 1 ASB, por turno de funcionamento da Unidade de Ensino, por endereço, mais o quantitativo da tabela a seguir, que considera o número de estudantes, por turno, em cada endereço:

MATRÍCULAS NO TURNO	QUANTITATIVO DE ASB / TURNO
1 a 112	1
113 a 187	2
188 a 262	3
263 a 337	4
338 a 412	5
413 a 487	6
488 a 562	7
563 a 637	8
638 a 712	9
713 a 787	10
788 a 862	11
863 a 937	12



938 a 1.012	13
1.013 a 1.087	14
1.088 a 1.162	15
1.163 a 1.237	16
1.238 a 1.312	17
1.313 a 1.387	18
1.388 a 1.462	19
1.463 a 1.537	20
1.538 a 1.612	21
1.613 a 1.687	22
1.688 a 1.762	23
1.763 a 1.837	24
1.838 a 1.912	25
1.913 a 1.987	26
1.988 a 2.062	27
2.063 a 2.137	28
2.138 a 2.212	29
Acima de 2.213	30

CRITÉRIOS COMPLEMENTARES 2025

EDUCAÇÃO INFANTIL 0 A 3 ANOS:

Perfil desejado para o desenvolvimento das crianças dessa faixa etária necessita:

- A) Ser paciente, alegre e proativo.
- B) gostar de cantar com as crianças em cada atividade que for ser realizada, para que a criança compreenda qual atividade será feita naquele momento.
- C) Ser capaz de estimular e auxiliar a criança com delicadeza durante a alimentação e higiene na instituição.
- D) comprometer-se a criar estratégias que contemplem o desenvolvimento de todas as crianças.
- E) participar de todas as reuniões de módulo e convocações escolares.
- G) entregar os diários, pareceres, perfis de turma e demais documentos necessários no prazo estipulado pela direção podendo ser notificado caso não cumpra dentro do prazo determinado.
- H) trabalhar com respeito e empatia pelos colegas de trabalho e profissionais da instituição.
- I) comprometer-se a sempre manter o ambiente de trabalho harmonioso para a convivência.
- J) comprometer-se a ter controle com a tonalidade vocal ao falar com as crianças não acontecendo gritos.
- K) comprometer-se a ter cuidado ao tocar às crianças, sempre atentando-se a força empregada no toque.
- L) em situações conflituosas ou de estresse infantil, comprometer-se a abaixar a altura da criança, olhando em seus olhos e colocando as mãos para trás para evitar qualquer acidente/incidente.
- M) comprometer-se a trabalhar com sequências didáticas para a aprendizagem ser significativa.
- N) Utilizar os espaços institucionais como mecanismo de aprendizagem infantil, não restringindo apenas a sala de aula.
- O) comprometer-se a fazer anotações contínuas em seu caderno de planejamento, sendo diárias, semanais e mensais referentes ao desenvolvimento das crianças para que os especialistas tenham acesso e façam a leitura.
- P) comprometer-se a ter cuidado com os pertences das crianças.
- Q) Ao receber a criança, observar se não há hematomas, machucados ou cicatrizes. Havendo, deverá relatar ao supervisor pedagógico e anotar em seu caderno de planejamento o que a criança apresenta ter para ser assinado pelo especialista, psicopedagogo ou diretor/coordenador.

EDUCAÇÃO INFANTIL 4 E 5 ANOS - 1º E 2º PERÍODO:

- A) Ser paciente, alegre e proativo.
- B) gostar de cantar com as crianças em cada atividade que for ser realizada, para que a criança compreenda qual atividade será feita naquele momento.
- C) Ser capaz de estimular e auxiliar a criança com delicadeza durante a alimentação e higiene na instituição.
- D) comprometer-se a criar estratégias que contemplem o desenvolvimento de todas as crianças.
- E) participar de todas as reuniões de módulo e convocações escolares.
- G) entregar os diários, pareceres, perfis de turma e demais documentos necessários no prazo estipulado pela direção podendo ser notificado caso não cumpra dentro do prazo determinado.
- H) trabalhar com respeito e empatia pelos colegas de trabalho e profissionais da instituição.



- I) comprometer-se a sempre manter o ambiente de trabalho harmonioso para a convivência.
- J) comprometer-se a ter controle com a tonalidade vocal ao falar com as crianças não acontecendo gritos.
- K) comprometer-se a ter cuidado ao tocar às crianças, sempre atentando-se a força empregada no toque.
- L) em situações conflituosas ou de estresse infantil, comprometer-se a abaixar a altura da criança, olhando em seus olhos e colocando as mãos para trás para evitar qualquer acidente/incidente.
- M) comprometer-se a trabalhar com sequências didáticas para a aprendizagem ser significativa.
- N) Utilizar os espaços institucionais como mecanismo de aprendizagem infantil, não restringindo apenas a sala de aula.
- O) comprometer-se a fazer anotações contínuas em seu caderno de planejamento, sendo diárias, semanais e mensais referentes ao desenvolvimento das crianças para que os especialistas tenham acesso e façam a leitura.
- P) Estimular as crianças ao cuidado com os pertences desenvolvendo sua autonomia.
- Q) Ao receber a criança, observar se não há hematomas, machucados ou cicatrizes. Havendo, deverá relatar ao supervisor pedagógico e anotar em seu caderno de planejamento o que a criança apresenta ter para ser assinado pelo especialista, psicopedagogo ou diretor/coordenador.
- R) Ter criatividade e ludicidade na elaboração de materiais didáticos
- S) Empatia para compreender as emoções e necessidades dos estudantes
- T) Aperfeiçoamento contínuo e disposição para participação nas formações continuadas oferecidas pela Secretaria de Educação.
- U) Alinhamento com a missão da escola.
- V) Trabalhar em conformidade com a BNCC.

PERFIL 1º E 2º ANO:

- 1) Paciência para lidar com diferentes ritmos de aprendizagem
- 2) Empatia para compreender as emoções e necessidades das crianças
- 3) Criatividade para elaborar atividades envolventes
- 4) Comunicação eficiente com alunos, pais e equipe escolar
- 5) Capacidade de construir relacionamentos positivos com as crianças
- 6) Flexibilidade para se adaptar a novos desafios diários
- 7) Respeito às individualidades de cada criança
- 8) Motivação para incentivar a aprendizagem
- 9) Compromisso Profissional
- 10) Aperfeiçoamento contínuo
- 11) Disposição para aprender com os alunos
- 12) Responsabilidade no acompanhamento do desenvolvimento dos alunos
- 13) Compromisso com metodologias eficazes que alcancem a todas as crianças
- 14) Aperfeiçoamento contínuo e disposição para participação nas formações continuadas oferecidas pela Secretaria de Educação.
- 15) Alinhamento com a missão da escola.
- 16) Trabalhar em conformidade com a BNCC.
- 17) Comprometer-se a fazer anotações contínuas em seu caderno de planejamento, sendo diárias, semanais e mensais referentes ao desenvolvimento das crianças para que os especialistas tenham acesso e façam a leitura.
- 18) Participar e elaborar projetos pedagógicos que implementem o currículo da escola
- 19) Realizar trabalho visando estimular o gosto pela leitura dos(as) alunos(as);
- 20) Elaborar e entregar planejamento, no prazo estipulado, contemplando as atividades a serem realizadas
- 21) Realizar atividades respeitando o planejamento elaborado;
- 22) Demonstrar manejo de classe, estimulando a participação dos(as) alunos(as) nas atividades e a disciplina
- 23) Ter conhecimento das tecnologias atuais
- 24) Manter os diários devidamente preenchidos semanalmente
- 25) Ser dinâmico e criativo na elaboração das atividades
- 26) Trabalhar em conformidade com as habilidades contempladas nas avaliações externas
- 27) Executar as tarefas estipuladas em conformidade com os programas e plataformas que a secretaria de educação fez adesão (AVAMEC, Compromisso nacional criança alfabetizada, Escola de formação, CAED, LEEI)
- 28) Trabalhar com foco na oralidade, leitura e escrita
- 29) Utilizar os materiais e recursos pedagógicos existentes na escola
- 30) Adaptar-se para atender aos diferentes perfis de alunos

Específico 1º ano

Perfil alfabetizador

- Domínio da letra bastão
- Dinâmico, alegre, afetuoso,



- Grafia correta,(uso correto do quadro e instrumentos de escrita)
- Domínio ortográfico,
- Boa interação com a turma.
- Contador histórias
- Trabalhar com Musicalização
- Trabalhar o uso correto do caderno
- Planejar envolvendo Ludicidade
- Ter criatividade na elaboração das atividades
- Trabalho com recursos áudio visuais e pedagógicos
- Trabalho em sequência (Sequência dos conteúdos e sequências didáticas)
- Trabalhar com material concreto

PERFIL ESPECÍFICO

3º, 4º e 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL 2024/2025

SUPERVISORAS: Ana Patrícia, Daysiane e Maria da Penha

✓ Para ser atribuído como regente para as seguintes turmas os professores devem apresentar o seguinte perfil:

- 1) Motivador;
- 2) Ter domínio de turma mantendo a ordem da sala;
- 3) Atividades contextualizadas mediante eixos de interesse dos alunos;
- 4) Dinâmico;
- 5) Criativo;
- 6) Exposições dialogadas utilizando diferentes ferramentas tecnológicas tais como, data show, tv, pesquisa de campo;
- 7) Utilizar livro didático como complemento e não como introdução aos conteúdos
- 8) Ser didático ;
- 9) Conhecimento amplo normas ortográficas;
- 10) Ter boa grafia sabendo utilizar corretamente os instrumentos de escrita;
- 11) Trabalhar pensando nos diferentes níveis da turma, portanto também deve dominar a alfabetização caso seja necessário para atender o aluno em suas especificidades;
- 12) Ter boa comunicação com a turma permitindo o desenvolvimento da criticidade
- 13) Ter conhecimento lógico-matemático e domínio das 4 operações;
- 14) Ter conhecimento da norma culta da língua portuguesa ;
- 15) Ter conhecimento amplo sobre produção textual;
- 16) Trabalhar de forma interdisciplinar ;
- 17) Trabalhar com sequência didática e de forma sequenciada garantindo a consolidação das aprendizagens, retornando sempre que possível ao conteúdo caso a turma não tenha alcançado as habilidades;
- 18) Ter caderno contendo todo o roteiro de aula listando de forma adequada quais as atividades trabalhadas.
- 19) Trabalhar simulados para as avaliações externas;
- 20) Elaborar as avaliações bimestrais baseando-se no modelo de questões das avaliações ANA, PROEB E CAED.
- 21) Incentivar a leitura através dos projetos e cantinho de leitura;
- 22) Organizar e incentivar trabalhos em grupo e apresentações feitas pelos alunos à frente da sala;
- 23) Desenvolver peças teatrais incentivando assim uma boa comunicação dos alunos;
- 24) Ter domínio de **RODUÇÃO DE TEXTOS**: Construção do sistemaalfabético/Convenção da escritaPlanejamento de texto/Progressão temática e paragrafação.
- 25) Aprofundar no desenvolvimento das seguintes competências:
 - Pensamento científico, crítico e criativo
 - Repertório cultural
 - Cultura digital
 - Trabalho e projeto de vida
 - Argumentação
 - Autoconhecimento e autocuidado
 - Empatia e cooperação
 - Responsabilidade e cidadania
 - Comunicação oral e escrita
 - Signos matemáticos
 - Registros artísticos, midiáticos e científicos
 - Representação do tempo e do espaço



Obs: Critérios estabelecidos pela equipe gestora e pedagógica. Podendo ser aprimorados em conformidade com a conveniência pedagógica e o PPP específico de cada instituição conforme necessidade.

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO POR INSTITUIÇÃO

OS HORÁRIOS ESTÃO CONFORME A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NOS CONCURSOS 1993/1999 E 2019.

EM WILMA GLÓRIA NUNES MOURÃO (CRECHE PANTANAL) - 19/12/2024					
MONITORES DE CRECHE					
08H00	ANDREIA LOPES	1º/19	08H40	MARAISA SANTOS	11º/19
08H10	LEILA CARVALHO	4º/19	08H50	JUSSARA GOMES	16º/19
08H20	ISABELA CORDEIRO	5º/19			
08H30	MARLUCIA CAMILO	7º/19			
PROFESSORES					
09H20	HELENA DA CONCEIÇÃO	3º/19	13H00	VINEUSA LOPES	17º/19
09H40	ALMIRA FERREIRA	7º/19	13H20	FRANKILANDIA RAMOS	18º/19
10H00	EDIANNY MIRANDA	9º/19	14H00	SIRLENE PINHEIRO	24º/19
10H20	JANE MOREIRA	11º/19	14H20	REINIARA FERREIRA	25º/19
10H40	MARGARETE SOARES	12º/19	14H40	EVA DOS ANJOS	28º/19
11H00	ANNE ORNELA	13º/19			
11H20	JAMYLLE FABIANE	14º/19			
11H40	FERNANDA PEREIRA	15º/19			

EM DR JOÃO DE SOUZA LIMA - 20/12/2024					
PROFESSORES					
EDUCAÇÃO INFANTIL					
08H00	KENIA SOARES	2º/19	08H40	DALILA KELLE DIAS	6º/19
08H20	SORAIA RAMALHO	4º/19			
ENSINO FUNDAMENTAL					
09H00	ALICE AP LUCAS	5º/93	13H20	MARIA LUCIA BARBOSA	36º/99
09H20	SONIA DE SOUSA SANTOS	18º/93	13H40	IRANI CARLOS DE SOUZA	38º/99
09H40	JANETE LOPES DE MELO	5º/99	14H00	ARILENE FERREIRA	3º/19
10H00	SHEILA PIMENTA	8º/99	14H20	MARILZA DA SILVA	10º/19
10H20	MARCIAMARY RODRIGUES	9º/99	14H40	LUCELIA BARBOSA	12º/19
10H40	ROSANE AP DE OLIVEIRA	24º/99	15H00	MARILENE RIBEIRO	15º/19
11H00	ELVIRA GOMES	29º/99	15H30	MARINALVA DA S LOBO	23º/99
11H20	ANA MARIA BATISTA	30º/99			
11H40	KEYLA FABIANE MIGUEL	31º/99			
12H00	AP RENATA SILVA	32º/99			
13H00	SELMA PEREIRA	35º/99			

EM TEREZINHA SARMENTO DE OLIVEIRA - 23/12/2024					
PROFESSORES					
EDUCAÇÃO INFANTIL					
08H00	RAMIERLLEY MIRANDA	23º/19	08H20	NILMA RODRIGUES	30º/19
ENSINO FUNDAMENTAL					
08H40	ELIANA GOMES DA SILVA	1º/19	10H20	JOSIANNY CHAVES	13º/19



Frei Inocência/MG, 19 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | N° 55 – Instituído pela Lei nº 923/2021

09H00	MARIA DO R RODRIGUES	4°/19	10H40	KEILA NUBIA DE SOUZA	14°/19
09H20	DENICE MÁRCIA FERREIRA	5°/19	11H00	SHEILA DIAS DE ARAÚJO	17°/19
09H40	NEUZA PEREIRA	8°/19	11H20	EDILENE AP DUARTE	18°/19
10H00	PAMELA SUELEM AGUIAR	11°/19	11H40	REGINA MATOS	27°/99

EM MONTEIRO LOBATO - 20/12/2024

ED. INFANTIL/ ENSINO FUNDAMENTAL

14h00	MARIA DAS D PEREIRA	21°/99	14H20	MARIA DAS G ARAUJO	33°/99
-------	---------------------	--------	-------	--------------------	--------

ESCOLAS DE ESINO FUNDAMENTAL - 23/12/2023

EM DR JOÃO DE SOUZA LIMA

13h00	BENIGNO BRASILEIRO GUEDES	1°/19			
13H20	DANIELA BARCELLOS	3°/19			

EM TEREZINHA SARMENTO DE OLIVEIRA - 23/12/2023

13H40	JANE CHRISTIAN TELES	2°/19			
-------	----------------------	-------	--	--	--